

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL, ESTIMA A RECEITA EM CR\$ 2.476.494.723,00 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL QUANTIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, RENDAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS, INCLUSIVE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II E COMPREENDENDO O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.719.968.995,00	70 %
RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	372.110.317,00	15 %
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	6.969.134,00	0 %
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$	20.735.000,00	1 %
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	1.230.710.500,00	50 %
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	89.444.044,00	4 %
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	756.525.728,00	30 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$	300.000.000,00	12 %
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$	5.000.000,00	0 %
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	451.525.728,00	18 %

ART. 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DOS SUBANEXOS QUE INTEGRAM O ANEXO II, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	CR\$	42.265.522,00	2 %
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$	771.100.129,00	31 %
04 - AGRICULTURA	CR\$	87.151.042,00	4 %
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	485.074.647,00	19 %
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	506.991.072,00	20 %
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	139.176.024,00	6 %
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	42.864.482,00	2 %
16 - TRANSPORTE	CR\$	401.871.805,00	16 %

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$	42.265.522,00	2 %	
2.01 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$	46.676.974,00	2 %	
2.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	CR\$	12.473.083,00	1 %	
2.03 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CR\$	6.424.592,00	0 %	
2.04 - ASSESS. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO	CR\$	7.487.160,00	0 %	
2.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$	248.796.196,00	10 %	
2.06 - SECRETARIA DE FINANÇAS	CR\$	314.261.104,00	13 %	
2.07 - SECRET. DE OBRAS E URBANISMO	CR\$	341.648.904,00	14 %	
2.08 - SECRET. DE EXPANSÃO ECONÔMICA	CR\$	14.302.660,00	1 %	
2.09 - SECRETARIA DE EDUC. E CULTURA	CR\$	475.074.647,00	19 %	
2.10 - SECRET. SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	CR\$	199.949.116,00	8 %	
2.11 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	CR\$	14.501.168,00	1 %	
2.12 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	CR\$	140.569.917,00	6 %	
2.13 - DEPARTAMENTO DE SERV. URBANOS	CR\$	329.001.964,00	13 %	
2.14 - DEP. MUN. ESTRADAS DE RODAGEM	CR\$	233.871.805,00	9 %	
2.15 - DEPART. DE FISCALIZAÇÃO GERAL	CR\$	13.449.249,00	1 %	
2.16 - ADM. DISTRITAL DE INHOBIM	CR\$	12.398.703,00	1 %	
2.17 - ADM. DISTRITAL DE JOSÉ GONÇALVES	CR\$	10.768.480,00	0 %	
2.18 - ADM. DISTRITAL DE IGUAÚ	CR\$	12.573.479,00	1 %	

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	CR\$	1.654.474.723,00	67 %	
DESPESAS DE CUSTEIO	CR\$	1.467.703.356,00	59 %	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	186.771.367,00	8 %	
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$	822.020.000,00	33 %	
INVESTIMENTOS	CR\$	747.020.000,00	30 %	
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$	0,00	0 %	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	75.000.000,00	3 %	

ART. 4º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO:

I - REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO, DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 67 FS CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTARES ATÉ O 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO, UTILIZANDO OS RECURSOS AUTORIZADOS NA LEI N.º 4.320, ARTIGO 43 §§ E INCISOS;

III - UTILIZAR O SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO COMO RECURSO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E/OU ESPECIAL;

IV - REMANEJAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UM PROJETO PARA OUTROS, NOS SEGUINTE CASOS:

A) QUANDO O PROJETO FOR TOTALMENTE E COMPROVADAMENTE EXECUTADO NO EXERCÍCIO; E

B) QUANDO, POR INTERESSE PÚBLICO MAIOR, HOUVER COMPROVADA REPRIORITAÇÃO DE PROJETOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1982.